



EDITAL Nº 08/2019 – FERJ

Dispõe sobre as inscrições no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, em Convênio firmado com a FERJ – Fundação Educacional Regional Jaraguense, mantenedora do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul e em Joinville.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE - FERJ, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, para o segundo semestre de 2019, nas Unidades de Jaraguá do Sul e de Joinville, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1 DOS RECURSOS PREVISTOS PARA BOLSAS DE ESTUDO E BOLSAS DE PESQUISA

1.1 São duas as fontes de recursos previstos na Constituição Estadual de Santa Catarina que subsidiarão as Bolsas de Estudo ofertadas pelo Programa UNIEDU para o segundo semestre de 2019:

- a) **bolsas de Estudo com recurso do Artigo 170** da Constituição Estadual de Santa Catarina;
- b) **bolsas de Estudo com recurso do Artigo 171** – FUMDES, Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina.

1.2 São duas as fontes de recursos previstos na Constituição Estadual de Santa Catarina que subsidiarão as Bolsas de Pesquisa ofertadas pelo Programa UNIEDU para o segundo semestre de 2019:

- a) **bolsas de Pesquisa com recurso do Artigo 170** da Constituição Estadual de Santa Catarina;
- b) **bolsas de Pesquisa com recurso do Artigo 171** – FUMDES, Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina.

1.2.1 Os acadêmicos que tiverem interesse em receber bolsa de Pesquisa do Programa UNIEDU e que se enquadrarem na legislação vigente, deverão fazer inscrição através deste Edital.

1.2.2 O recurso para a concessão de bolsa de pesquisa está garantido para os bolsistas de continuidade que se enquadrarem nos parâmetros para manutenção da bolsa. Estes bolsistas já estão participando de projetos de pesquisa que irão finalizar em abril de 2020. Nestes casos, poderá haver modificação de percentual de acordo



com o valor de mensalidade e avaliação socioeconômica do segundo semestre de 2019.

2 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Somente poderão inscrever-se no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, os acadêmicos que cumprirem com os requisitos abaixo estabelecidos:

a) Bolsa de Estudos ou de Pesquisa com recurso do Artigo 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina:

I - não possuam diploma de outra graduação;

II – possuam carência socioeconômica comprovada;

III - comprovem a participação em programas e projetos sociais com visão educativa propostos pelo Setor de Projeto Comunitário e Extensão da Católica de Santa Catarina, com carga horária de 20 horas, no caso de terem recebido uma ou mais parcelas de bolsa de estudos com recurso do Art. 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina em semestres anteriores;

IV – possuam bom desempenho acadêmico no semestre anterior cursado em Instituição de Ensino Superior. O desempenho acadêmico será avaliado pelo índice de Rendimento Acadêmico. Para acadêmicos calouros o desempenho do ensino médio será verificado (o desempenho acadêmico será utilizado como critério de desempate para o Índice de Classificação Final - ICF);

V – os acadêmicos que receberem bolsa com recurso do Artigo 170 não poderão receber, concomitantemente, nenhum dos seguintes tipos de custeio para pagamento das mensalidades: bolsa de estudos de municípios, Bolsas concedidas pelo Centro Universitário - Católica de Santa Catarina (bolsa da Católica SC, Bolsa Social, bolsa Proestudante, estágio pago pela Católica SC, entre outros...), Bolsa de pesquisa com verba pública, ou outra forma de auxílio que o acadêmico possa vir a receber, especialmente os advindos de recursos públicos.

b) Bolsa de Estudos e de Pesquisa com recurso do Artigo 171 - Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES:

I – cursaram todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral (no caso de pesquisa a bolsa pode ser parcial);

II – residam, no mínimo, há dois anos no Estado de Santa Catarina;

III – tenham carência econômica, de acordo com a legislação vigente (Decreto nº 2.450, de 15 de julho de 2009) que prevê renda familiar per capita não superior a 1 (um) e ½ (meio) salário mínimo nacional (exceto para bolsa de pesquisa);

IV – não possuam diploma de outra graduação;

V – os acadêmicos que receberem bolsa com recurso do Artigo 170 não poderão receber, concomitantemente, nenhum dos seguintes tipos de custeio para pagamento das mensalidades: bolsa de estudos de municípios, Bolsas concedidas pelo Centro Universitário - Católica de Santa Catarina (bolsa da Católica SC, Bolsa Social, bolsa Proestudante, estágio pago pela Católica SC, entre outros...), Bolsa de pesquisa com verba pública, ou outra forma de auxílio



que o acadêmico possa vir a receber, especialmente os advindos de recursos públicos.

2.1.1 Para acadêmicos contemplados com financiamento integral através do FIES, a bolsa será cancelada.

2.1.2 Os beneficiados com bolsa de estudos integral com recursos do FUMDES (limitada a R\$1.908,00) deverão cancelar imediatamente o FIES.

2.2 Somente poderão se beneficiar com as bolsas de estudo ou de pesquisa no segundo semestre de 2019, os acadêmicos que estejam devidamente matriculados na Católica de Santa Catarina nas Unidades de Jaraguá do Sul e Joinville.

3 DAS INSCRIÇÕES ELETRÔNICAS

3.1 As inscrições eletrônicas estarão abertas no período de **26 de Julho a 26 de agosto de 2019 (até às 23h59min)**.

3.1.1 Todos os acadêmicos que tenham interesse em receber as bolsas do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU deverão efetuar as inscrições eletrônicas, inclusive aqueles que tenham realizado a inscrição no primeiro semestre de 2019.

3.1.2 **A não realização das inscrições eletrônicas conforme abaixo descrito, excluirá o acadêmico do processo de seleção para o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU.**

3.1.3 **O acadêmico fará a inscrição eletrônica em duas etapas e validação da inscrição eletrônica:**

a) Na **primeira etapa** deverá acessar o site www.uniedu.sed.sc.gov.br, para **preenchimento do cadastro no Programa UNIEDU**. Deverá ainda **imprimir** a confirmação de cadastro e **assinar**. **Caso o acadêmico seja menor de idade o responsável legal também deverá assinar o comprovante de cadastro.**

b) Na **segunda etapa** deverá acessar o site da Católica de Santa Catarina www.catolicasc.org.br, e depois acessar a opção referente a Bolsas de Estudo, **para o preenchimento do cadastro socioeconômico da Instituição**. Deverá ainda imprimir a confirmação de cadastro em duas vias. Também é possível acessar o formulário de cadastro socioeconômico da Instituição através do Portal do Aluno.

c) A validação da inscrição eletrônica acontecerá mediante a entrega dos documentos que constam no item 6 deste Edital no local e período preestabelecido no item 4 deste Edital.

3.1.4 **A participação neste Edital de cadastramento de interessados no recebimento de bolsas de estudo ou de pesquisa não caracteriza, em hipótese alguma, seleção automática para o recebimento de bolsa.**



4 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

4.1 Os documentos referentes às inscrições deverão ser entregues em cópias no tamanho A4, e não poderão estar grampeados, isto é, os processos de documentos entregues, não poderão conter grampos.

4.1.2 Não serão aceitos comprovantes originais de despesas e não haverá devolução de documentos.

4.2 O acadêmico deverá entregar os documentos solicitados no Edital, no período de **26 de Julho a 27 de agosto de 2019 (até às 20h)**, de acordo com o local e horários abaixo descritos:

4.2.1 Em Jaraguá do Sul:

- Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, na Central de Atendimento (Bloco “A”).
De segunda a sexta-feira, das 08h às 21h.

4.2.2 Em Joinville:

- Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville, na Central de Atendimento (Bloco “A”)
De segunda a sexta-feira, das 08h às 21h.

4.2.3 **O acadêmico de EAD que residir em cidades que não sejam próximas aos polos de Jaraguá do Sul e Joinville, poderá, caso não possa comparecer pessoalmente para entrega dos documentos, encaminhar os mesmos conforme solicitado no item 06 do Edital, em envelope lacrado para o endereço:**

**Rua dos Imigrantes, nº 500, Bairro Rau
CEP 89254-430 - Jaraguá do Sul – SC
Aos Cuidados da Central de Atendimento**

4.3 O acadêmico que não apresentar a **documentação completa**, no prazo estabelecido acima, será excluído do processo seletivo de bolsa de estudos. **Não serão aceitos processos com documentos faltantes em hipótese alguma.**

4.4 **Caso o acadêmico não possa comparecer para entregar a documentação nas datas previstas acima, poderá enviar um representante em seu lugar.**

5 DA CLASSIFICAÇÃO E PERCENTUAIS DE BOLSA CONCEDIDOS

5.1 Conforme Portaria nº 37/SED/2014, após a inscrição eletrônica no sistema de inscrição do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, sistema do Governo do Estado de Santa Catarina, será gerado o índice de carência do acadêmico, o IC.

5.1.1 O IC será gerado mediante a apresentação de respostas aos questionamentos do formulário de inscrição do sistema.



5.1.2 É imprescindível que o candidato à bolsa responda de forma correta os questionamentos do sistema de inscrição eletrônica do UNIEDU, pois, o IC faz parte do Índice de Classificação Final – ICF gerado pela Instituição para classificação final dos bolsistas e concessão das bolsas de Pesquisa.

5.1.2.1 As informações incorretas poderão acarretar na medida de desclassificação do candidato.

5.2 Os dados obtidos por meio do formulário eletrônico através do sistema UNIEDU do Governo do Estado irão gerar o índice de carência de acordo com o disposto abaixo:

$$IC = \frac{(RF \times ME \times DE \times TC \times DDC)}{GF \times 100}$$

Em que:

IC = Índice de Carência

RF = Renda Familiar – renda familiar bruta mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

ME = Moradia do Estudante ou Grupo Familiar – Se alugada ou financiada – existe compromisso mensal de desembolso, devendo ser comprovado. Se própria ou cedida, não existe compromisso mensal de desembolso (própria = 1; alugada ou financiada = 0,8)

DE = Despesas com Educação – Possui despesa familiar mensal com educação paga para outro membro do grupo familiar, podendo ser pagamento, mesmo que parcial, com educação para outro membro do grupo família. (sim = 0,8; não = 1)

TC = Pagamento de Transporte Coletivo – Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo (sim = 0,8; não = 1).

DDC = Possui despesa com tratamento de doença crônica – “consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura”, conforme definido no Art. 2º da Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014 (sim = 0,8; não = 1).

GF = Grupo Familiar – pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade e contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços (incluindo o candidato).

5.3 O índice de classificação final – ICF será gerado pela Instituição, levando-se em conta o IC, a nota da entrevista e demais dados apresentados pelo acadêmico e grupo familiar no processo de inscrição e o critério de desempate será o desempenho do acadêmico do último semestre cursado em Instituição de Ensino Superior ou o desempenho apresentado no histórico escolar do Ensino Médio.

5.3.1 Para os candidatos as bolsas de Pesquisa, o desempenho acadêmico será utilizado para a classificação dos interessados na vaga de bolsista. Os que possuírem melhor desempenho acadêmico serão selecionados, conforme número de vagas disponíveis por projeto. E o ICF será utilizado para distribuição dos percentuais de bolsa.



5.4 O bolsista selecionado poderá receber bolsa de 25% até 100% dependendo do grau de carência apresentado, lembrando que o ICF – Índice de Classificação Final é composto pelo IC – Índice de Carência + a análise dos documentos apresentados no momento da inscrição para bolsa, entrevistas, visitas domiciliares, entre outras informações que a equipe técnica possa obter para concessão do benefício.

5.4.1 O recurso será distribuído conforme as faixas de índices abaixo, lembrando que no caso dos acadêmicos com deficiência, tendo eles carência socioeconômica, receberão bolsa de 100%, independente do índice de carência apresentado:

- Faixa 01 – Do índice 0 até o índice 1 – 100%
- Faixa 02 – Do índice 1,01 até o índice 1,50 – 90%
- Faixa 03 – Do índice 1,51 até o índice 2,0 – 80%
- Faixa 04 – Do índice 2,01 até o índice 2,50 – 70%
- Faixa 05 – Do índice 2,51 até o índice 3,0 – 60%
- Faixa 06 – Do índice 3,01 até o índice 4,0 – 50%
- Faixa 07 – Do índice 4,01 até o índice 4,50 – 40%
- Faixa 08 – Do índice 4,51 até o índice 7,50 – 30%
- Faixa 09 – Do índice 7,51 até o índice 40 – 25%
- Faixa 10 – Do índice 40,01 até o índice 99999... – 0%

5.4.1.1 As faixas dos índices poderão ser alteradas, sempre a favor do acadêmico, para melhor utilização do recurso recebido.

5.4.1.2 Nas faixas 08, 09 e 10 os acadêmicos serão contemplados com a bolsa somente se houver recurso suficiente enviado pelo Governo do Estado. Os acadêmicos das faixas 01 a 07 tem prioridade por possuírem maior grau de carência.

6 DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Todos os acadêmicos que **efetuarem inscrição** para o **Programa de Bolsas Universitárias – UNIEDU, independente do recurso que lhe for atribuído como bolsa (Recurso do Artigo 170 ou do Artigo 171 – FUMDES), ou do tipo de bolsa (estudos ou pesquisa), deverão entregar a documentação descrita abaixo, a fim de validar os dados** apresentados no cadastro do UNIEDU e no formulário de inscrição preenchido no *site* da Instituição. Os dados se referem ao candidato e ao seu grupo familiar.

6.1.1 **Entende-se como grupo familiar, pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, contribuam e/ou usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços.** Sendo assim, o candidato que residir sozinho, mas depender da ajuda dos pais ou de alguém para se manter, deverá declarar essas pessoas como integrantes do seu grupo familiar, independente de não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas.

6.1.2 **O grupo familiar deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de eliminação do programa.**

6.1.3 Entende-se como renda familiar bruta mensal (RF) o somatório de todos os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, como: salários, bolsa de estágio, seguro desemprego, ajuda financeira de terceiros, proventos Previdência



Privada, pensão alimentícia, aposentadoria, comissões, pró-labore, rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do trabalho nas férias (neste caso dividir o total por 06 meses), horas extras, trabalhos esporádicos (bicos), rendimento do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio (aplicações financeiras, poupança - em moeda nacional e/ou estrangeira, venda de algum bem, aluguel, lucros de empréstimos a terceiros, qualquer renda provida de juros cobrados, arrendamentos de bens e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar).

6.1.4 O cálculo da renda familiar bruta mensal será baseado na Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

6.2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA PARA 2019/2

6.2.1 Os **acadêmicos que renovarem a Inscrição para o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU, isto é, que tenham realizado inscrição no primeiro semestre de 2019 e tenham sido selecionados para recebimento de Bolsa do UNIEDU na Católica de Santa Catarina, deverão entregar a seguinte documentação:**

I - Confirmação da **Inscrição no sistema UNIEDU** em apenas uma via (assinada pelo acadêmico e responsável no caso de menores de idade).

II - Confirmação da **Inscrição no sistema da Católica SC** em 02 (duas) vias.

III - Certidão de nascimento ou RG dos menores de 18 anos que não possuem Carteira de Trabalho (cópia).

IV - Comprovante de renda de TODOS os integrantes da família (como prevê o item 6.3.2 deste Edital).

V - Termo de Adesão aos Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa (conforme modelo anexo ao Edital, no caso de bolsa de estudos).

6.2.2 Se existir mais alguma situação que tenha se modificado, do primeiro semestre de 2019 em relação ao segundo semestre de 2019, o acadêmico deve trazer a documentação necessária para comprovar tal situação.

6.3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA NOVOS BOLSISTAS

6.3.1 DOCUMENTOS PESSOAIS DO GRUPO FAMILIAR:

I - Carteira de Identidade de todos os integrantes do grupo familiar podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos (cópia).

II - CPF de todos os integrantes do grupo familiar (cópia).

III - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física **completa** (inclusive com o Recibo de Entrega), de todos os integrantes do grupo familiar, quando for o caso (cópia).

IV - Certidão de casamento, escritura pública de união estável – tabelionato de notas, ou Declaração de União Estável, quando for o caso, do acadêmico, dos pais ou responsáveis (cópia).

V - Comprovante de separação ou divórcio, quando for o caso (cópia).

VI - Certidão de Óbito dos responsáveis, em caso de dependente, quando for o caso (cópia).



VII - Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada de todos os integrantes do Grupo Familiar, **apresentando original e cópia** da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco.

VIII - No caso do acadêmico possuir deficiência, ou no caso da existência de pessoa com deficiência no grupo familiar, apresentar laudo médico.

6.3.1.1 A Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá ser apresentada na sua forma original, juntamente com as cópias solicitadas, para que a equipe técnica da Central de Atendimento faça a autenticação no momento da entrega da documentação. Poderá ser apresentada cópia autenticada com data atualizada, quando for o caso.

6.3.2 COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR:

I - Comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

a) Assalariado:

- Os três últimos demonstrativos de pagamento (cópia).

b) Autônomo ou Profissional Liberal:

- Pró-labore e declaração com a retirada de lucros dos três últimos meses.
- CND – Certidão Negativa de Débito Estadual (cópia).
- Cópia da Carteira de Trabalho, com a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (trazer a original para autenticação).
- Guia de Recolhimento de INSS dos três últimos meses (cópia).

c) Trabalhador Informal ou Eventual (“bicos”):

- Declaração de rendimentos, conforme modelo em anexo, com média dos três últimos meses, com assinatura reconhecida em cartório (original).
- Cópia da Carteira de Trabalho, com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (trazer a original para autenticação).

d) Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa Ativa:

- Pró-labore e declaração com a retirada de lucros dos três últimos meses.
- Imposto de Renda completo de pessoa física (cópia).
- CND - Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal (cópia).
- Imposto de Renda completo de Pessoa Jurídica (cópia).
- Contrato social e balanço financeiro da empresa (cópia).
- Cópia da Carteira de Trabalho, com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (trazer a original para autenticação).

e) Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa Inativa:

- Protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal (cópia), **ou**
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de Inatividade (cópia).
- Cópia da Carteira de Trabalho, com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (trazer a original para autenticação).



f) Microempreendedor Individual

- Cópia da Carteira de Trabalho, com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (trazer a original para autenticação).
- Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI).
- Certificado do MEI – CCMEI.
- Demonstrativo de entradas da empresa, de pelo menos, dos últimos três meses.

g) Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio-Doença no INSS:

- Extrato obtido na agência da Previdência Social no município (É possível retirar o comprovante pessoalmente no INSS, o beneficiário é quem deve comparecer para retirar o comprovante), ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido, o nome do beneficiário e o valor recebido mensalmente. Também serão aceitos comprovantes obtidos no site do INSS contendo os dados de nome do beneficiário, valor do benefício e número do benefício.
- Em caso de aposentadoria ou recebimento de pensão por morte, apresentar ainda a Cópia da Carteira de Trabalho, com foto, qualificação civil, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (e a carteira de trabalho original para autenticação).

h) Produtor Rural:

- Declaração do Sindicato dos Produtores Rurais ou do próprio agricultor com assinatura reconhecida em cartório, conforme modelo disponível em anexo (original), constando a atividade rural desenvolvida e a remuneração bruta (média mensal).
- Caso as atividades rurais sejam realizadas em terras de terceiros, apresentar o contrato de arrendamento (cópia).
- Cópia da Carteira de Trabalho, com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (trazer a original para autenticação).

i) Estagiário:

- Termo de Compromisso de Estágio, indicando o valor mensal recebido (cópia); ou declaração do supervisor de estágio constando o valor mensal recebido pelo estagiário (original com assinatura); ou ainda comprovante de recebimento dos valores de bolsa-auxílio fornecido pela empresa ou órgão público (se for o caso).
- Cópia da Carteira de Trabalho, com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (trazer a original para autenticação).

j) Desempregado:

- Cópia do último comprovante de seguro-desemprego (se estiver recebendo).
- Rescisão contratual (cópia).
- Cópia da Carteira de Trabalho, com a foto, qualificação civil, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (e carteira de trabalho original para autenticação).
- Comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (cópia).
- Declaração de não exercício de atividade remunerada, se estiver desempregado a mais de 06 meses e/ou não estiver recebendo seguro-desemprego.

k) Recebimento de Auxílio de Parentes e/ou Amigos:

- Declaração constando o valor do auxílio prestado, conforme modelo disponível em anexo, com assinatura daquele que presta o auxílio, devidamente reconhecida em cartório.

l) Recebimento de Pensão Alimentícia:



- Declaração constando o valor da pensão alimentícia, com a assinatura **de quem paga** reconhecida em cartório, juntamente com a decisão judicial de pagamento da pensão (se for o caso de decisão judicial). Modelo disponível em anexo.
- Últimas três folhas de pagamento de quem paga a pensão alimentícia.
- No caso da decisão judicial da pensão alimentícia, fazer menção ao salário mínimo nacional, não é necessária declaração de quem paga a pensão e nem as folhas de pagamento.

m) Receber Aluguel de Imóveis:

- Declaração constando o valor recebido mensalmente, com assinatura reconhecida em cartório, conforme modelo disponível em anexo, ou os contratos de locação com os inquilinos devidamente assinados e registrados em cartório.

n) Não exercício de atividade remunerada (exemplo: “Do Lar”):

- Declaração do não exercício de atividade remunerada, conforme modelo disponível em anexo.
- Cópia da Carteira de Trabalho, com a foto, qualificação civil, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (e carteira de trabalho original para autenticação).
- Esta declaração é necessária para todos os desempregados a mais de 06 meses e que não estiverem recebendo seguro-desemprego e para os que não exercem atividade remunerada.

6.3.3 COMPROVANTES DE BENS DO GRUPO FAMILIAR

6.3.3.1 Entende-se por bens do grupo familiar os imóveis, veículos, ações, participação em empresas e disponibilidade financeira em moedas nacional e/ou estrangeira (poupança e aplicações). Dinheiro em espécie em poder de algum membro do grupo familiar ou emprestado à outra pessoa. No caso de bens financiados (imóveis ou veículos), considerar somente o valor das parcelas já quitadas e apresentar também o valor de mercado do bem.

6.3.3.2 A informação declarada sendo diferente dos valores comprovados configura omissão de patrimônio excluindo o candidato do processo de seleção.

6.3.3.3 Sendo constatada a omissão de patrimônio, ou patrimônio que não seja condizente com os rendimentos apresentados pelo acadêmico e grupo familiar, em visita domiciliar da Equipe Técnica, a bolsa será imediatamente cancelada e a Comissão de Fiscalização do Programa de Bolsas do UNIEDU na Instituição receberá denúncia para tomar as providências cabíveis.

6.3.3.4 Comprovantes de bens dos integrantes do grupo familiar que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

a) Para os membros do grupo familiar que não possuem bens - Declaração de não propriedade de bens conforme modelo disponível anexo a este Edital.

I - Todos os membros do grupo familiar que não possuem bens devem preencher esta declaração, exceto os que tiverem idade inferior a 16 anos.



b) Para a família que possui bens - preencher, imprimir e apresentar a Declaração dos Bens do Grupo Familiar, conforme modelo disponível anexo a este Edital e os documentos abaixo descritos conforme for o caso:

I - Para os membros do grupo familiar que possuem bens móveis e imóveis (Cópias):

- ✓ Registro do Imóvel ou Certidão Atualizada do Bem Imóvel.
- ✓ Contrato de compra e venda do Imóvel quando for o caso.
- ✓ IPTU no caso de não possuir registro de imóvel ou contrato de compra e venda.
- ✓ Certificado de propriedade de veículos (documento do automóvel).
- ✓ Contrato Social da Empresa.
- ✓ Contrato de consórcio e/ou financiamentos (veículos e habitacional).

II – A declaração de bens do grupo familiar deverá ser preenchida pelo acadêmico solicitante da bolsa de estudos ou de pesquisa do UNIEDU e assinada por ele e responsável legal quando tratar-se de acadêmico menor de idade.

6.3.4 **COMPROVANTES DE GASTOS COM HABITAÇÃO:**

I – No caso do grupo familiar residir em **imóvel alugado**, apresentar cópia do **contrato de locação e do recibo de pagamento do último aluguel**.

- a) O contrato de aluguel deve estar com as assinaturas reconhecidas em cartório no caso de contrato particular.
- b) No caso de contrato com imobiliária, o mesmo deverá estar com todas as assinaturas, inclusive da imobiliária.
- c) Tanto os contratos com imobiliária, quanto os contratos particulares, deverão estar vigentes, ou possuir cláusula de renovação automática.

II - Caso o **aluguel seja dividido** com outra(s) pessoa(s), anexar ao contrato de locação uma declaração (conforme modelo disponível em anexo) assinada por todos os inquilinos, com as assinaturas reconhecidas em cartório, informando o valor pago por cada um.

III – No caso do grupo familiar residir em **imóvel financiado**, apresentar cópia do **contrato de financiamento e do recibo da última parcela**.

IV – No caso do grupo familiar residir **em imóvel cedido gratuitamente**, apresentar declaração, com assinatura reconhecida em cartório de quem cede o imóvel, (conforme modelo disponível em anexo).

V – Cópia dos **comprovantes de residência** do grupo familiar com vencimento em janeiro ou fevereiro de 2019 (faturas de **água, luz e telefone**, quando for o caso).

6.3.4.1 Somente serão aceitos comprovantes de residência que atestem o endereço apresentado no cadastro socioeconômico.

6.1.8.1.1 Caso o comprovante de residência esteja apresentando endereço diferente dos dados constantes nos comprovantes de inscrição eletrônica, o acadêmico deverá providenciar a alteração de endereço.



6.3.5 **COMPROVANTES DE GASTOS COM DOENÇA:**

I - Atestado do profissional da área de saúde responsável pelo paciente, constando o CID (Código Internacional de Doenças), ou, se for o caso, cópia do **laudo médico legível**, atualizado, contendo também o nome do paciente, código da doença (CID), tipo do tratamento, data, carimbo e assinatura do profissional que atesta.

II - Receituário legível, indicando a medicação de uso contínuo e/ou encaminhamento de terapias.

III - Notas fiscais da compra dos medicamentos prescritos e/ ou recibos de terapias contínuas.

IV - Não são considerados para fins de gastos contínuos de tratamento de saúde: convênios, planos de saúde, manutenção de aparelhos ortodônticos, cirurgias etc.

6.3.6 **COMPROVANTES DE GASTOS FAMILIARES COM TRANSPORTE COLETIVO:**

6.3.6.1 Considerar somente o valor das despesas familiares com transporte coletivo. Não considerar as despesas, nem gastos com combustível de veículo particular.

I - No caso de utilização de transporte coletivo, apresentar cópia do último recibo de compra da passagem de ônibus.

- a) O recibo deve conter os dados da empresa de transporte coletivo, inclusive o CNPJ da mesma.

II – No caso de utilização de transporte terceirizado (Topic/Van), apresentar o recibo de pagamento referente ao último mês de utilização do transporte, ou contrato com a empresa que presta o serviço de transporte.

- a) O recibo ou contrato da empresa de transporte deve conter os dados da mesma, inclusive o CNPJ.

6.3.7 **COMPROVANTES FAMILIARES COM EDUCAÇÃO PAGA:**

6.3.7.1 Se algum membro do grupo familiar do acadêmico estiver estudando em Instituição particular de ensino, independente do grau de ensino, o acadêmico deverá trazer a confirmação de matrícula ou comprovante de pagamento da última mensalidade.

6.3.8 **Histórico Escolar do Ensino Médio para todos os solicitantes de Bolsa de Estudos ou de Pesquisa do UNIEDU.**

6.3.8.1 **Caso o acadêmico tenha estudado em escola da rede particular de ensino e possuía bolsa de estudos, juntamente com o Histórico Escolar do Ensino Médio, deverá ser entregue declaração da escola comprovando que possuía bolsa integral ou parcial nos três anos do Ensino Médio. Esta declaração é necessária caso o acadêmico tenha interesse em concorrer à bolsa de 100% ou bolsa de Pesquisa do FUMDES.**



6.3.9 **Confirmação do cadastro no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU, impressa e assinada pelo acadêmico e responsável legal quando tratar-se de menor de idade (em uma via).**

6.3.10 **Confirmação de preenchimento do cadastro da Instituição impresso em duas vias.**

6.3.11 **Requerimento do acadêmico pretendente que justifique o pedido de bolsa**, para todos os solicitantes de bolsa (o acadêmico poderá trazer por escrito o relato de outros fatos que considera relevantes na sua realidade socioeconômica).

6.3.12 **Termo de Adesão aos Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa** (conforme modelo anexo ao Edital, no caso de bolsa de estudos).

7 DA ENTREVISTA

7.1 Durante todo o processo de seleção e distribuição de Bolsas do **Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU** os acadêmicos poderão ser chamados para entrevista.

7.2 As entrevistas serão realizadas no mínimo com 5% dos acadêmicos que entregaram a documentação para solicitação de Bolsa de Estudos ou Pesquisa. A convocação para a entrevista não significa aprovação no processo de bolsa.

7.3 A listagem dos acadêmicos selecionados para entrevista será divulgada no **dia 02 de setembro de 2019, após às 21h**, (a data pode ser antecipada ou prorrogada de acordo com a necessidade da Equipe Técnica), no site www.catolicasc.org.br na página referente às bolsas de estudo.

7.4 **O não comparecimento do acadêmico na entrevista agendada pela Equipe Técnica implicará na exclusão do mesmo no processo.**

8 DAS VISITAS

8.1 Serão escolhidos 5% dos acadêmicos selecionados no **Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU** para receberem visita domiciliar, para confirmação dos dados apresentados no ato da inscrição.

8.1.1 Caso a Equipe Técnica da Instituição não encontrar o acadêmico ou algum familiar na residência na segunda visita consecutiva, o acadêmico será notificado de que a 3ª tentativa ocorrerá em dia e hora previamente definidos. Após essa terceira tentativa, se a equipe técnica não for recebida na residência o acadêmico será excluído do **Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU**.

8.2 Durante todo o processo de seleção e concessão de Bolsas de Estudo ou Pesquisa, os acadêmicos poderão receber visitas da Equipe Técnica, ou da Comissão de Fiscalização.



9 DA PRÉ-SELEÇÃO E DO REQUERIMENTO DE REVISÃO

9.1 A lista dos **acadêmicos pré-selecionados será divulgada até o dia 10 de setembro de 2019** (a data pode ser antecipada ou prorrogada de acordo com a necessidade da Equipe Técnica), no *site* www.catolicasc.org.br na página referente às Bolsas de Estudo.

9.2 A lista dos acadêmicos pré-selecionados é o resultado parcial dos acadêmicos selecionados para recebimento de bolsa de estudos ou pesquisa. Nesta lista já estará constando a classificação do bolsista, com percentual e valor de bolsa.

9.3 É de responsabilidade do acadêmico bolsista, confirmar o valor de mensalidade que consta na lista dos pré-selecionados, lembrando que este valor é a média simples das seis parcelas de mensalidade do semestre.

9.4 Havendo discordância quanto ao resultado da pré-seleção, o acadêmico poderá solicitar revisão do processo à **Comissão de Fiscalização do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU** na Instituição se houver uma justificativa fundamentada para tal revisão.

9.4.1 **O requerimento de revisão poderá ser realizado em até dois dias úteis após a liberação da lista dos pré-selecionados, nos dias 11 e 12 de setembro, através do Formulário de Revisão do Processo disponível na página referente às Bolsas de Estudo da Católica de Santa Catarina, no site www.catolicasc.org.br. O requerimento de revisão deverá ser entregue na Central de Atendimento, em envelope fechado.**

10 DO RESULTADO FINAL

10.1 A lista com os nomes dos candidatos selecionados, com a respectiva pontuação e percentual de desconto sobre a mensalidade; a lista com os nomes dos candidatos excluídos e a lista com os nomes dos candidatos classificados para suplência, serão divulgadas até o dia **30 de Setembro de 2019**, as quais o candidato deverá acompanhar através do site www.catolicasc.org.br na página referente às Bolsas de Estudo.

11 DO RECEBIMENTO DAS PARCELAS DA BOLSA DE ESTUDOS

11.1 O acadêmico contemplado com Bolsa do **Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU** receberá percentual de no mínimo 25% do valor da mensalidade e no máximo 100% de acordo com o que prevê a legislação.

11.1.1 **A cada parcela o acadêmico deverá comparecer na Central de Atendimento, para assinar os recibos da Bolsa, nos prazos estabelecidos e divulgados na página www.catolicasc.org.br/academicos/bolsas conforme convocação. Serão disponibilizados 5 (cinco) dias úteis para assinatura do recibo pelos beneficiados da primeira chamada e 3 (três) dias úteis para os beneficiados da segunda e/ou eventuais chamadas.**



11.2 Na impossibilidade de comparecer pessoalmente para assinatura do recibo, o acadêmico deverá autorizar outra pessoa a fazê-la por meio de procuração com poderes específicos e assinatura reconhecida em cartório.

11.3 **É de inteira responsabilidade do acadêmico o acompanhamento das publicações e dos prazos referentes a este Edital, através do endereço www.catolicasc.org.br na página referente às Bolsas de Estudo.**

11.4 **Divulgaremos um comunicado, junto com a lista oficial dos acadêmicos selecionados, sobre como será feita a concessão do desconto da bolsa na mensalidade do acadêmico contemplado.**

12 DENÚNCIAS

12.1 O processo de investigação será realizado pela Comissão de Fiscalização do **Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU**, conforme Regimento aprovado pela Comissão.

12.2 Qualquer pessoa pode formalizar **denúncia**, que deverá ser dirigida à Comissão Técnica e entregue na Central de Atendimento ou pelo e-mail **denunciaart170@catolicasc.org.br**. A denúncia deverá ser fundamentada. O sigilo sobre a identidade do denunciante é assegurado pela Comissão.

13 DA EXIGÊNCIA LEGAL PARA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

13.1 **Exigências referentes à Bolsa de Estudos do UNIEDU, com recursos do Artigo 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina:**

a) Conforme a Lei Complementar n. 281/05, **o acadêmico que receber uma ou mais parcelas da Bolsa de Estudos com recursos do Artigo 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina, que compõe o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU deverá comprovar a participação mínima de 20h (vinte horas) em programas e projetos sociais**, com visão educativa, propostos pela Instituição em seus projetos de extensão, aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional.

b) O não cumprimento do disposto acima implicará na exclusão imediata do acadêmico do processo de seleção da Bolsa de Estudos, bem como haverá o impedimento de nova inscrição no **Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU**.

c) Os projetos elaborados pelo Setor de Projeto Comunitário e Extensão da Instituição são divulgados através do *e-mail* do Setor de Projeto Comunitário e Extensão.

d) Os acadêmicos que se interessarem em participar do projeto divulgado deverão entrar em contato com o Setor de Projeto Comunitário e Extensão através do e-mail **projart170@catolicasc.org.br** em Jaraguá do Sul e em Joinville através do e-mail **projart.join@catolicasc.org.br** para a inscrição. O próprio acadêmico é responsável pela sua inscrição e devida participação no trabalho comunitário ou no projeto de extensão.

13.2 **Exigências para os bolsistas que recebem Bolsa de Pesquisa com recurso do Artigo 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina:**



- a) Cumprir com as solicitações e prazos do Setor de Pesquisa da Instituição.
- b) Cumprir com os prazos do projeto e solicitações do orientador do projeto.
- c) A participação neste Edital de cadastramento de interessados no recebimento de bolsa de Pesquisa do Artigo 170 não caracteriza seleção automática para o recebimento de bolsa de Pesquisa.**

13.3 Exigências referentes à Bolsa de Estudos do UNIEDU, com recursos do Artigo 171 – FUMDES:

- a) Os acadêmicos beneficiados com a Bolsa Integral do Artigo 171 – FUMDES, somente receberão as parcelas da bolsa após o repasse dos respectivos recursos à Instituição pelo Governo do Estado.
- b) A bolsa de estudos do FUMDES em 2019 atingirá o valor máximo de R\$1.908,00 (mil novecentos e oito reais), limitado ao valor da mensalidade do curso.
- c) Os compromissos do bolsista do FUMDES são:

I – Não receber, durante a vigência da bolsa do presente programa, outra modalidade de bolsas oriundas de recursos públicos.

II – Cumprir o regimento interno e demais regulamentos da Instituição na qual está matriculado.

III – Durante a realização do curso e vigência da bolsa, apresentar à IES na qual está matriculado, semestralmente, documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares e de satisfatório desempenho acadêmico.

IV - Restituir à IES, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:

- a) não cumprimento do compromisso firmado junto ao programa de Bolsas de Estudo do FUMDES;
- b) por desistência do curso sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da IES na qual está matriculado.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelo beneficiado, das responsabilidades previstas neste artigo implica no automático cancelamento da bolsa, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

13.4 Exigências para os bolsistas que recebem Bolsa de Pesquisa com recurso do Artigo 171 – FUMDES:

- a) A bolsa de pesquisa do FUMDES para o ano de 2019 atingirá o valor máximo de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

- b) Os compromissos do bolsista de pesquisa do FUMDES são:

I - não receber, durante a vigência da bolsa vinculada ao FUMDES, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos;

II - cumprir o regulamento da Instituição em que está matriculado;

III - durante a realização do curso e vigência da bolsa, apresentar à IES em que está matriculado, semestralmente, documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares e de satisfatório desempenho acadêmico;



IV - durante a realização do projeto e vigência da bolsa, apresentar à IES em que está matriculado relatórios de acompanhamento e conclusão, assinados e conferidos pelo professor/orientador, manifestando sua avaliação com relação ao desempenho e assiduidade do bolsista, de acordo com o previsto no projeto;

V - restituir à IES, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, o valor correspondente a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:

- a) não cumprimento do compromisso firmado; e
- b) por desistência do curso sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da IES em que está matriculado.

Parágrafo único. O não cumprimento das responsabilidades previstas no *caput* deste artigo implica cancelamento da bolsa, caso as justificativas apresentadas à diretoria de pesquisa ou instância semelhante a da IES em que está matriculado não sejam por ela aceitas.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.3 Conforme legislação vigente, o acadêmico beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento de bolsa, que falsificar documentos ou prestar informações falsas, além de perder o benefício que lhe foi deferido, deverá ressarcir os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das eventuais sanções penais aplicáveis.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica do **Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU**, na Instituição.

Jaraguá do Sul, 26 de julho de 2019.

Fundação Educacional Regional Jaraguense – FERJ